Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 104 | Ministério Público Estadual | Recife, quarta-feira, 12 de junho de 2013

Circunscrições recebem novos Fóruns de Gestão Estratégica

Primeira reunião está marcada para 5 e 6 de agosto em Jaboatão dos Guararapes

A Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), para o período 2013/2016, inicia mais uma etapa da sua materialização. Desta vez, serão realizados Fóruns de Gestão Estratégica, abrangendo todas as Circunscrições, com o objetivo de definir as metas setoriais. O procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, publicou aviso, terça-feira (11), com o calendário das reuniões e os municípios onde serão realizados. Os locais dos encontros serão definidos posteriormente e divulgados através de convocação no Diário Oficial. A primeira reunião está marcada para os dias 5 e 6 de agosto, em Jaboatão dos Guararapes.

Os encontros serão realizados durante o mês de agosto, dois dias para cada local. Os municípios que receberão os Fóruns são: Jaboatão dos Guararapes, Caruaru, Petrolina, Triunfo, Garanhuns e Recife. Nos dias 5 e 6 de agosto o encontro será em Jaboatão dos Guararapes e abrangerá as Circunscrições de Jaboatão, Olinda e Cabo de Santo Agostinho. A reunião de Caruaru será os membros do MPPE lotados em Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Nazaré da Mata e será realizada nos dias 8 e 9. Já Petrolina e Salgueiro receberão a consultoria especializada e a Equipe de Desenvolvimento nos dias 19 e 20, em Petrolina. Em 22 e 23 o Fórum acontecerá em Triunfo com mais os representantes do MPPE de Serra Talhada e Afogados da Ingazeira. O encontro de Garanhuns irá abranger também as Circunscrições de Palmares e Arcoverde. A última reunião será no Recife, dias 29 e 30.

Cada etapa da Gestão Estratégica foi construída com a participação efetiva de membros e servidores. A chave do modelo de Gestão Estratégica no âmbito da Instituição está nos projetos estratégicos. Para o seu avanço, foi criada a Rede de Planejamento, que é formada pelos integrantes do Comitê Gestor, Núcleo de Apoio Executivo e Secretaria Executiva, além da Equipe de Desenvolvimento, que acompanha o processo desde o início.

Além de validar o Portfólio de Projetos, o Comitê Gestor também será o responsável por operacionalizar a Gestão através dos Planos Regionais e Setoriais, e é aí que entram os novos Fóruns de Gestão.

Etapas – A Gestão Estratégica 2013/2016 do MPPE está sendo realizada por etapas. A última a ser concluída foi a estruturação dos Escritórios de Projetos e Processos (EPP). Para isso, foi realizada na quinta e sexta-feira passada (6 e 7), uma oficina para a estruturação da arquitetura dos EPP's do MPPE. A implantação e estruturação dos EPP's tem como finalidade promover a cultura de gestão de projetos e processos a fim de alcançar maiores e melhores resultados para o MPPE.

O próximo passo será a estruturação do documento Plano do Projeto, que será feito em nova oficina nos dias 13 e 14 deste mês. O encontro servirá para trabalhar no detalhamento das ações, cronograma e orçamento dos Projetos Finalísticos.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

O serviço de SMS Corporativo, disponibilizado pela Assessoria de Comunicação do MPPE, é destinado aos membros e servidores da instituição na Capital e interior. Para efetuar o cadastro, basta enviar um e-mail para o endereço eletrônico e-vangela@mp.pe.gov.br, informando o nome completo, cargo, lotação e o número do telefone celular a ser cadastrado.

A ferramenta agiliza a comunicação de informações de interesse institucional por meio do envio de mensagens curtas - conhecidas como torpedos - aos celulares, sem custo para os usuários.

SERRA TALHADA

MPPE combate criação irregular de animais

Uma operação realizada pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), em parceria com a Vigilância Sanitária, Centro de Zoonose e Polícia Militar, resultou na interdição de um criadouro irregular de porcos na Rua Beira-Rio, bairro do Bom Jesus, área central de Serra Talhada, e na apreensão de outros doze animais que eram criados, também irregularmente, em quintais às margens do Rio Pajeú.

Representado pelo promotor de Justiça Vandeci Souza Leite, o MPPE já havia levado o proprietário desses criadouros a firmar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no dia 15 de abril deste ano, no qual se comprometia a desativar os chiqueiros e currais próximos ao rio. Diante do descumprimento do TAC, o Ministério Público deu um novo prazo, desta vez de dez dias, levando em conta as condições sociais do criador.

Caso o criador notificado insista em descumprir o TAC, os animais serão recolhidos e doados a instituições filantrópicas em Serra Talhada. A ação aconteceu após denúncia de moradores da comunidade sobre a ocorrência de muitos insetos e sujeira produzida pelos animais, cujos dejetos eram despejados diretamente no Rio Pajeú, sem qualquer tipo de tratamento. O rio corta a cidade e se encontra muito poluído com o despejo de lixo domiciliar, comercial e esgotos em seu curso.

Os porcos criados e alimentados no local eram encaminhados para abate no matadouro público municipal, que está sendo alvo de ação do MPPE, por conta de instalações inadequadas e funcionamento irregular. Durante a operação conjunta, também foram identificados mais 87 porcos em outros quintais vizinhos ao matadouro público e o Centro de Zoonoses fez a apreensão dos animais.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

REVISTA CNMP

Conselho recebe artigos para próxima edição

O Conselho Nacional do Ministério Público divulgou sexta-feira (7), edital com as regras para recebimento de artigos a serem publicados na 4ª edição da Revista do CNMP. Essa é a primeira vez que um edital de chamada de artigos é publicado para receber inscrições.

Os textos inéditos, de autoria dos membros do Ministério Público brasileiro, deverão discorrer sobre um dos quatro temas destacados para essa edição do periódico: 20 anos de vigência da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e da Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União; a atuação do Ministério Público na Copa do Mundo da FIFA-2014; A PEC nº 37, de 2011, que tramita na Câmara dos Deputados; e a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais.

Cada artigo deverá conter no máximo 30 laudas, incluídas as referências bibliográficas, e estar compatível com Microsoft Word ou editor de texto de fácil conversão, observando-se as normas de publicação da ABNT. Todas as regras estão disponíveis no edital.

O presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, conselheiro Fabiano Silveira, disse que a ideia é que a Revista do CNMP seja vista como um instrumento de divulgação da produção intelectual do Ministério Público. Para ele, é importante que os membros do MP se sintam partícipes da construção do periódico. "Por isso, pela primeira vez, o CNMP abre a possibilidade para os membros oferecerem suas contribuições, por meio de processo seletivo que prime pela qualidade técnica dos artigos", afirmou.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

ICP Brasil assinado digitalmente por: 12/06/2013 08:40:44 89352194601068
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 304917068505349495241993403086481752 72
Hora Legal Brasileira: 12/06/2013 08:40 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 914/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Teor do Ofício 03/2013, da 8º Procuradoria de Justiça Criminal, protocolado sob o SIIG Nº 0024532-7/2013, que altera a escala de plantão dos dias 16 e 23.06.2013;

CONSIDERANDO o Teor do Ofício Conjunto s/n/13, da 8º Promotoria de justiça e Defesa da Cidadania da Capital e da 6º Promotoria de Justiça Cível da Capital, protocolado sob o SIIG Nº 0024711-6/2013, que altera a escala de plantão do dia 24.06.2013;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 837/2013, de 27.05.2013, publicada no DOE de 28.05.2013, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.06.2013	Domingo	13h às 17h	Recife	Francisco Edilson de Sá Junior
23.06.2013	Domingo	13h às 17h	Recife	Sílvio José Menezes Tavares
24.06.2013	Segunda	13h às 17h	Recife	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.06.2013	Domingo	13h às 17h	Recife	Sílvio José Menezes Tavares
23.07.2013	Domingo	13h às 17h	Recife	Francisco Edilson de Sá Junior
24.06.2013	Segunda	13h às 17h	Recife	Luciana Albuquerque Prado

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 915/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:
Tornar sem efeito, em todos os seus termos, o teor das Portarias PGJ nºs 808/2013, publicada no DOE de 16.05.2013, e 895/2013, publicada no DOE de 07.06.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 916/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício 504/2013 – GP, datado de 04.06.2013, da lavra do Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que comunica a instauração de Mutirão Judicial nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o Aviso Nº 009/2013, desta Procuradoria-Geral de Justiça, publicado no DOE de 05.06.2013;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
Divulgar a lista dos Promotores de Justiça habilitados para atuarem no Mutirão Judicial nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Juri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	EXPEDIENTE
Ivo Pereira de Lima	SIIG nº 0024764-5/2013
Marcellus de Albuquerque Ugiette	SIIG nº 0024539-5/2013
Ricardo Lapenda Figueiroa	SIIG nº 0024442-7/2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 917/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:
I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Agrestina	086ª	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	01.06.2013 à 30.06.2013
Bonito	039ª	Luciano Bezerra da Silva	01.06.2013 à 30.06.2013
Carpina	020ª	Ana Cláudia Walmsley Paiva	01.06.2013 à 30.06.2013
Ipubi	129ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	01.06.2013 à 30.06.2013
Paudalho	017ª	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	01.06.2013 à 30.06.2013
Paulista	146ª	Alen de Souza Pessoa	01.06.2013 à 30.06.2013
Recife	149ª	Maria da Glória Gonçalves Santos	01.06.2013 à 30.06.2013
Santa Maria do Cambucá	140ª	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	01.06.2013 à 30.06.2013
São José do Belmonte	074ª	Bianca Cunha de Almeida	01.06.2013 à 30.06.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subseqüente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 918/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 01/2001, PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:
I - Indicar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01 de junho do corrente ano até 01 de junho de 2015, conforme a relação a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA
Recife	148ª	Ricardo Lapenda Figueiroa

II - Estabelecer que a rotatividade do ora indicado, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

III - Determinar que o referido Promotor de Justiça comunique o início de exercício na respectiva zona eleitoral;

IV - Determinar, ainda, que o Promotor de Justiça acima, apresente, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 919/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Aviso Nº 009/2013, desta Procuradoria-Geral de Justiça, publicado no DOE de 05.06.2013;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 916/2013, que divulga os habilitados para atuarem no Mutirão Judicial nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, abaixo elencado, para atuar em exercício cumulativo no Mutirão do Júri na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, a partir da publicação da presente Portaria pelo período de 180 dias.

1ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Ivo Pereira de Lima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 920/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Aviso Nº 009/2013, desta Procuradoria-Geral de Justiça, publicado no DOE de 05.06.2013;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 916/2013, que divulga os habilitados para atuarem no Mutirão Judicial nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, abaixo elencado, para atuar em exercício cumulativo no Mutirão do Júri na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, a partir da publicação da presente Portaria pelo período de 180 dias.

1ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Ricardo Lapenda Figueiroa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 921/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Aviso Nº 009/2013, desta Procuradoria-Geral de Justiça, publicado no DOE de 05.06.2013;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 916/2013, que divulga os habilitados para atuarem no Mutirão Judicial nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, abaixo elencado, para atuar em exercício cumulativo no Mutirão do Júri na Comarca de Jaboatão dos Guararapes, a partir da publicação da presente Portaria pelo período de 180 dias.

2ª VARA DO JÚRI DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Marcellus de Albuquerque Ugiette

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 905/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA**, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no mês de junho do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 03.06.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procuradora-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 20/2013 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (Habitação, Urbanismo, Educação e Cidadania Residual - vide RES-CPJ 001/2013),** fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **07 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (07.06.2013). Eu,** _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS,** Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 335/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 75/2013, da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, protocolada sob o nº 0022971-3/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **TERESA CRISTINA DO AMARAL E SILVA PASTICH GONÇALVES**, Administradora, matrícula nº 189.181-2 para o exercício das funções de Assessora Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **30 dias**, contados a partir de 10/06/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SUELI MARIA DO NASCIMENTO**, Téc. Nível Superior, matrícula nº 187.712-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/06/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 336/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o teor das Portarias POR SGMP nº 332/2013, POR SGMP nº 333/2013 e POR SGMP nº 334/2013 de 10/06/2013, todas publicadas no Diário Oficial do Estado do dia 11/06/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 337/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,
RESOLVE:

I – Lotar a servidora **EDILMA MARIA DE LIMA,** Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.685-6, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 12/06/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:
No dia 10.06.2013

Expediente: Despacho nº 235/2013
Processo nº 0023941-1/2013
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO. Informar a dotação orçamentária para a despesa.

Expediente: CI nº 31/2013
Processo nº 0023130-0/2013
Requerente: Eduardo Maia
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao apoio para providências.

Expediente: CI nº 193/2013
Processo nº 0023248-1/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao apoio. Ciente. Dar ciência ao SGMP. Após, arquive-se.

Expediente: Ofício nº 037
Processo nº 0011991-3/2013
Requerente: Dr. Fernando Portela Rodrigues
Assunto: Requerimento
Despacho: À PJ de Petrolina para conhecimento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 10 de junho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer de Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2013 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 033/2013, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a inscrição no **Curso de Operacionalização do SICONV**, a ser realizado nos dias 25 e 26 de junho de 2013, para servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, no valor total de R$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais). **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 11 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2013

OBJETO: Aquisição, por meio de Registro de Preços, de equipamentos eletrodomésticos e eletroeletrônicos, de maneira a atender as demandas oriundas dos setores desta Procuradoria Geral de Justiça.

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **04.07.2013, quinta-feira, às 14h,** no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, situado à Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data. **Os interessados poderão adquirir, gratuitamente, o Edital e seus anexos, de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP desta PGJ, situada no 4º andar do Ed. IPSEP, sito na Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife/PE, das 12h às 18h**, mediante a apresentação de PENDRIVE ou através do site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7343/7358.

Recife, 11 de junho de 2013.

Adeildo José De Barros Filho
Pregoeiro CPL-SRP

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2013

***OBJETO*: Contratação de empresa especializada em MÍDIA RÁDIO para veiculação de boletim jornalístico do MPPE, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **03.07.2013, quarta feira, às 14hs (horário local),** ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, ***no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade***. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 11 de junho de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/Presidente CPL

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 19(dezenove) dias do mês de Fevereiro de 2013, perante a Exma. Dra. **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**, Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, as assistentes sociais Karla Maria Bandeira e Tânia Maria Alves de Brito e a estagiária de serviço social Andreza Rocha, compareceram a sra. Kilvia Karla Soares, representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Recife; a sra. Edusa Pereira, do Conselho Estadual da Pessoa Idosa; a Dra. Secretária Executiva do IASC, Ana Farias; a sra. Ana Rita Suassuna, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos da Prefeitura do Recife; a sra. Paula Regina Machado, Diretora do CIAPPI; o Dr. Eronildo Farias, Delegacia do Idoso; a sra. Kátia Magdala, representante do Distrito Sanitário IV; a sra. Joenilda Feitosa, do IASC-PCR; as sras. Roseane Leal do Nascimento, Íris Cunha da Silva, Romércia Araújo e Maria das Graças Marques, representantes do CREAS; as sras. Tatiana Lins Carvalho, Thaísa Ângelo e Charleny de Santana, representantes do NAISCI/HUOC; a sra. Maria Lúcia Barbosa da Silva e o sr. Ednard Soriano, representantes da Secretaria Municipal de Saúde; a Dra. Cristina Sakaki, Defensora Pública de Pernambuco; a sra. Muirá Belém, Assistente Social do CMAT-MPPE; a sra. Elba Núbia Alves, representante da Associação Espírita Casa dos Humildes; a sra. Gersonita Vasconcelos, da ILPI Lar Batista para Anciãos; a sra. Luiza Barbosa, da ILPI Sociedade Franciscana Maristela do Brasil; o Sr. Mário César, representante da ILPI Associação Casa do Amor; a sra. Ivanise O. Silva, representante da ILPI Centro Comunitária Santa Bárbara; a sra. Alba Sena de Lima, da ILPI Lar de Maria(Centro Espírita Moacir); o Sr. Aloísio Fernando, da Pousada Geriátrica São Francisco; o Sr. Marcelo de S. Beltrão, da Pousada Casa Amarela Deus é Amor; a sra. Manuela Suarez, da ILPI Lar Padre Zegri; a sra. Valdeci Lima, da ILPI Ieda Lucena**;** a Sra. Nancy Ramos Reis, da ILPI Espaço Geriátrico Nancy Ramos; as sras. Solange Beltrão e Alexsandra Alves, representantes da ILPI Conviver Geriátrico; a sra. Maria Tereza da Silva, do Abrigo Batista de Carvalho; as sras. Elizabeth Silva e Ana Carla França, da ILPI Porto Seguro; o Sr. Maurício dos Santos, do Abrigo Bem Viver Geriátrico; a sra. Lindomar Dantas, da ILPI Irmã Rosilda; a sra. Juliana Dionízio, representante da ILPI Repouso Geriátrico Ana Paula; a sra. Lígia Guerra de Menezes, representante da Estação Viver; a sra. Maria do Rosário Costa, representante do Instituto Padre Venâncio; a sra. Verônica Ribeiro, representante da Instituição Flor do Carmelo. Aberta a audiência, a Promotora de Justiça, Dra. Luciana Dantas esclareceu qual o objetivo da presente audiência, qual seja, propor sugestões a fim de que sejam aplicadas políticas públicas em prol da pessoa idosa. Dada a palavra à Assistente Social Karla Bandeira, da Promotoria da Pessoa Idosa, informou a maneira de atuar da Promotoria, realizando fiscalizações nas ILPI´S com a equipe de estagiários, bem como, com o auxílio de outras entidades; Que num processo que durou 5 meses, passou em fiscalização às ILPI´S; Que, quem dos presentes fosse representantes de ILPI´s, deixassem telefones e endereços atualizados pois existe grande dificuldade de comunicação com as instituições; Que os idosos de nível superior se encontram na sua maioria nas ILPI´S privadas; Que, chegando nas ILPI´s, os idosos se prestavam a fornecer todas as informações possíveis; Que contextualizando suas histórias de vida geralmente eles se emocionavam; Que 2% dos idosos não tem família; Que a grande maioria dos idosos abrigados recebem um salário mínimo; Dada a palavra a estagiária Andreza Rocha, informou que existem várias crenças dentre os idosos abrigados, com realizações de cultos e eventos católicos; Que, dentre os idosos solteiros, muitos eram residentes nas ruas; Que, quanto ao tempo de abrigamento, os idosos se encontram abrigados de um a 5 anos nas ILPIs; Que quando questionados como chegaram às ILPIs, 118 dos idosos responderam que foram com seu consentimento o abrigamento naquela instituição; Que, dos idosos questionados, a maioria respondeu que recebem visitas frequentemente, mas que muitas dessas visitas não são de familiares. Dada a palavra à Assistente Social Tânia Maria, informou que 171 dos idosos entrevistados tem assistência médica; Que algumas das ILPI´s oferecem festas comemorativas, como aniversários e que faltam mais oficinas; Que a maioria dos idosos abrigados não ficam responsáveis pelo seu dinheiro, sendo administrado pelas ILPIs; Que havia muitos idosos com depressão nas ILPIs, por não ter família ou negligenciada por ela; Que, ao responderem aos questionários, muitos ficaram emocionados e começaram a contar as histórias de sua vida; Que foi constatado que havia muitos idosos lúcidos e sem falta de atividades a realizar dentro dos abrigos. Que o objetivo da pesquisa é contribuir para que surjam ideias com o propósito de melhorar. Dada a palavra à Promotora de Justiça Dra. Luciana Dantas, informou que na Promotoria da Pessoa Idosa atualmente, verificou-se a grande dificuldade em abrigar idosos em instituições públicas; Que está constatado que o bairro de Santo Amaro possui a maior quantidade de idosos residentes; Que a equipe da Promotoria, em visitas às ILPI´s, verificou vários idosos em condições de demência; Que Recife é a terceira Capital do País em números de pessoas idosas; Que acredita que as ILPI´s são fundamentais; Que é objetivo da Promotoria é melhorar as ILPI´s cada vez mais; Que informou que, juntamente com a Equipe desta Promotoria da Pessoa Idosa, propõe o seguinte: FORTALECIMENTO DOS CRAS A FIM DE GARANTIR O RESTABELECIMENTO DOS VINCULOS FAMILIARES PARA SE EVITAR A INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS, COM A PERMANÊNCIA DESTAS EM SUAS FAMÍLIAS; EM RAZÃO DE A HIPERTENSÃO SER A PATOLOGIA MAIS INCIDENTE NOS IDOSOS, SUGERIMOS QUE AS ACADEMIAS DA SAÚDE, EQUIPAMENTOS JÁ EXISTENTES, CONTEM COM ACOMPANHAMENTO DOS IDOSOS HIPERTENSOS; A CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA PARA QUE AS PESSOAS IDOSAS POSSAM PASSAR O DIA COM ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, EDUCAÇÃO FÍSICA, ETC, A FIM DE SE EVITAR A INSTITUCIONALIZAÇÃO; A CONSTRUÇÃO DE CENTROS-DIA PARA QUE AS PESSOAS IDOSAS QUE PADECEM DE PATOLOGIAS CRÔNICAS, TAIS COMO HIPERTENSÃO, DIABETES, PARKINSON, ALZHEIMER, CÂNCER E OUTRAS, POSSAM TER O TRATAMENTO TERAPÊUTICO NECESSÁRIO, COM FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA, ETC, PERMANECENDO OS IDOSOS À NOITE NA COMPANHIA DE SUAS FAMÍLIAS; A CONSTRUÇÃO DE MAIS UMA ILPI PÚBLICA, PRINCIPALMENTE EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE ABRIGAMENTO DE IDOSOS ACAMADOS COM RENDA DE ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO, QUER PROVENIENTE DE APOSENTADORIA, QUER DE BPC, SUGERIMOS O BAIRRO DE SANTO AMARO; ADOÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA EM FAVOR DAS CASAS TERAPÊUTICAS EM RAZÃO DA PRESENÇA DE ADULTOS MENORES DE SESSENTA IDOSOS COM TRANSTORNOS MENTAIS EM ILPIS; DETERMINAÇÃO PARA QUE AS EQUIPES DOS PSF REALIZEM VISITAS NAS ILPIS PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS; REALIZAÇÃO DE CURSO DE CUIDADOR DE IDOSOS PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE; NECESSIDADE DE ORIENTAÇÃO DAS EQUIPES DAS ILPIS SOBRE CONSTAR NOS PRONTUÁRIOS DOS IDOSOS A EVOLUÇÃO DIÁRIA DOS RESIDENTES. Finalmente, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, a Promotoria de Cidadania da Pessoa Idosa orienta que os idosos permaneçam com suas famílias, todavia, se tal não for possível, almejamos garantir e efetivar que as ILPIs sejam locais que garantam dignidade e bem estar aos residentes, mudando o conceito de "abrigo" para evolução e construção de um novo entendimento como um local acolhedor substituto à família. Dada a palavra a sra. Valdeci, da ILPI Ieda Lucena, informa que o abrigo encontra-se superlotado; Que, por isso, está tendo que negar abrigamentos, inclusive para idosos acamados e usuários de cadeira de rodas. Dada a palavra a sra. Ana Rita Suassuna, informou que verificou-se uma deficiência nas equipes do CRAS; Que elogia o trabalho realizado pelo CREAS porém observa a necessidade de criação de mais centro de apoios; Que há um planejamento a ser executado pela Prefeitura do Recife para a melhora do serviço perante a população; Que conta com o apoio de todas as instituições para que o serviço seja melhorado a cada dia. Dada a palavra a sra, Tatiana Santa Cruz do NAISCI, informou que a Prefeitura deve investir mais em concursos públicos com a finalidade de que haja continuidade nos serviços. Dada a palavra a sra. Edusa Pereira, informa que se sente contumaz pois defende os direitos da pessoa idosa; Que parabeniza a Dra. Luciana Dantas pela iniciativa desta audiência; Que lamenta que as famílias colocam seus idosos nos abrigos e não dão a devida atenção, quebrando o vínculo familiar. Dada a palavra a sra. Kátia Magdala, informou que nas sugestões fornecidas nessa Audiência, estão referindo-se às Regiões e não às ILPI´s; Que existe uma questão coletiva e que é complexa; Que existem várias questões que deveriam ser debatidas e que não estão esclarecidas; Que existe uma legislação já posta com respeito aos Centros-dia e que falta implementar. Que existe um curso de Cuidador para a pessoa idosa, de 450 horas de duração; Que acredita que tal curso deveria ser de 20 horas; Que é necessário um fortalecimento dos PSFs. Que sugere a instituição de um Fórum permanente de debates para as ILPI´s. Dada a palavra a Dra. Cristina Sakaki, informou que, corroborando com a sra. Kátia, a questão das politicas públicas voltadas para o idoso é realmente complexa; Que, dentro dos Governos, deve haver políticas públicas voltadas para a pessoa idosa; Que deve haver concursos públicos para a contratação de equipes de saúde à Família; Que o idoso é um cidadão e, por isso, tem os seus Direitos e deve buscá-los; Que a construção dos abrigos sejam em todas as regiões onde são necessários; Dada a palavra a sra. Manuela Suarez, informou que a ideia de instauração do Centros-dia é muito importante; Que está mais do que na hora da instauração dos Centros-Dia no Recife. Dada a palavra a sra. Paula Regina, informa que esta audiência é mais um passo para as melhoras da política voltada para o idoso; Que a melhoria para as ILPI´s seria a criação de uma Associação; Que acredita na ideia de um Fórum para as ILPI´s; Que o caminho para as ILPI´s não deve ser o fechamento e sim melhorar cada vez mais; Que já observou e aprovou o trabalho realizado pelos Centros-dia. Dada a palavra ao Dr. Eronildo Farias, informa que o problema existente relativos aos idosos abrigados é muito mais sério do que se imagina; Que, das visitas que faz aos abrigos, observa que o idoso está livre para sair, mas que não o faz por orientação da família; Que essa reunião de hoje é de suma importância; Que devem ocorrer outras reuniões mais para que sejam debatidas mais ideias sobre as questões dos idosos; Que, já que é preconizado o idoso no seio da família, é verificado que as casas dos Idosos estão muito precárias. Dando por encerrado o presente termo, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Promotora de Justiça. Eu, Guilherme Frederico Vila Nova Holder, _____, Técnico Ministerial, digitei e assino.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
30º Promotoria de Justiça da Capital

Kilvia Karla Soares
Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Karla Maria Bandeira
Assistente Social

Andreza da Cunha Rocha
Estagiária em Serviço Social

Tânia Alves de Brito
Assistente Social

Ana Rita Suassuna
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
5CAP

PORTARIA Nº. 026/2013

Nº AUTO 2012/832173
Nº DOC 1893286

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12129/2012-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Marieta Lopes da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Após a publicação da presente portaria, aguarde-se resposta ao ofício 332/2013.

Recife, 01 de junho de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
5CAP

PORTARIA Nº. 027/2013

Nº AUTO 2012/891220
Nº DOC 2145243

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12150-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Eulina Teixeira Carlos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Reitere-se o ofício 041/2013.

Recife, 03 de junho de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
5CAP

PORTARIA Nº. 028/2013

Nº AUTO 2012/910172
Nº DOC 2145028

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12147-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Francisca Martins Lopes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Após publicação da portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 03 de junho de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
5CAP

PORTARIA Nº. 029/2013

Nº AUTO 2012/879615
Nº DOC 2144365

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12138-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Ana;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Reitere-se o ofício 193/2013.

Recife, 03 de junho de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
5CAP

PORTARIA Nº. 030/2013

Nº AUTO 2012/876205
Nº DOC 2144979

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12146-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor do idoso Arthur José dos Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Reitere-se ofício 058/2013.

Recife, 03 de junho de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
5CAP

PORTARIA Nº. 031/2013

Nº AUTO 2012/824760
Nº DOC 2144548

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12140-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Almira Amália de Paula;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Cumpra-se o despacho constante à fl. 11 dos autos.

Recife, 03 de junho de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
5CAP

PORTARIA Nº. 032/2013

Nº AUTO 2012/857928
Nº DOC 2050904

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12135-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Maria Gomes da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Aguarde-se realização de audiência, designada para o dia 06 de junho de 2013, às 14:00h.

Recife, 03 de junho de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
5CAP

PORTARIA Nº. 033/2013

Nº AUTO 2012/905226
Nº DOC 2144639

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12141-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor dos idosos Maria José Ferreira e Paulo Batista da Mota;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Cumpra-se o despacho constante à fl. 16 dos autos.

Recife, 03 de junho de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
5CAP

PORTARIA Nº. 034/2013

Nº AUTO 2012/792257
Nº DOC 1685211

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12102, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Maria do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Cumpra-se o despacho constante à fl. 30 dos autos.

Recife, 03 de junho de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
5CAP

PORTARIA Nº. 035/2013

Nº AUTO 2012/832687
Nº DOC 2144682

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12142-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Madalena Costa da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Após a publicação da portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 03 de junho de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
5CAP

PORTARIA Nº. 036/2013

Nº AUTO 2012/901469
Nº DOC 1966522

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12130-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Fátima Maria;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Após a publicação da portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 03 de junho de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
5CAP

PORTARIA Nº. 037/2013

Nº AUTO 2012/980636
Nº DOC 2197889

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12157-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Claudomira Costa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Após a publicação da portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 03 de junho de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
5CAP

PORTARIA Nº. 038/2013

Nº AUTO 2012/849412
Nº DOC 1893338

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12123-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor de vários idosos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Cumpra-se o despacho constante à fl. 10 dos autos.

Recife, 05 de junho de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
5CAP

PORTARIA Nº. 039/2013
Nº AUTO 2012/887851
Nº DOC 2068744

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12128-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor das idosas Expedita Maria e Severina Conceição da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

V- Aguarde-se resposta do ofício constante à fl. 51 dos autos.

Recife, 14 de junho de 2013.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL
PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

PORTARIA IC Nº 03/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/746945**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput,* todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85:, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial, do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público Auto n° 2012/746945, instaurado com a finalidade de mediar, resolucionar, adotar medidas judiciais e extrajudiciais relacionados ao conflito possessório coletivo rural atinentes a temas da Reforma Agrária na Fazenda Sampaio, localizada na zona rural do Município de Bom Conselho/PE;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 22, § Único, da Resolução CSMP-001/2012, e pelo artigo 2°, inc. III, ° 6 da Resolução CNMP-023/2007, para a conclusão de procedimentos preparatórios, bem como a imprescindibilidade da continuidade da atuação do Ministério Público para apurar e acompanhar os fatos ocorridos, determinando a adoção das providências mediadora e investigativa deste órgão ministerial, diante da persistência do litígio objeto dos autos;

RESOLVE converter o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as providências na manifestação de fls. e as seguintes:

1) Registre-se a conversão no sistema de gestão de autos Arquimedes, procedendo com as devidas alterações na folha de autuação.

2) Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial.

3) Fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França, para exercer as funções de secretário-escrevente.

Recife, 19 de março 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **VIVIANE HEBA DA SILVA,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **VIVIANE HEBE DA SILVA**, CPF nº 018.359.351-09, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Viviane Hebe Da Silva
RG nº 5.042.493 SSP/PE

Lúcio Luiz De Almeida Neto
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **ADRIANA DE ALENCAR DANTAS,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **ADRIANA DE ALENCAR DANTAS** , RG nº 37.807.110-5 SSP - PE, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Adriana De Alencar Dantas
RG nº 37.807.110-5 SSP - PE

Lúcio Luiz De Almeida Neto
Promotor de Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **AUGUSTO MANOEL DA SILVA,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **AUGUSTO MANOEL DA SILVA, CPF 697.332..958-68**, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Augusto Manoel Da Silva
CPF 697.332.958-68

Lúcio Luiz De Almeida Neto
Promotor de Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **CÍCERO PEREIRA DA SILVA,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO(A)**, **cícero pereira da silva**, CPF nº 945.544.474-72, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Cícero Pereira Da Silva
RG nº 7.937.927 SSP – PE

Lúcio Luiz De Almeida Neto
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **DIMAS BEZERRA DE LIMA ,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **DIMAS BEZERRA DE LIMA, CPF nº 134.994.404-15, como INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Dimas Bezerra De Lima
CPF nº 134.994.404-15

Lúcio Luiz De Almeida Neto
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **EXPEDITO PEREIRA DE LIMA,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **EXPEDITO PEREIRA DE LIMA**, RG nº 1.728.005 SSP - PE, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Expedito Pereira De Lima
RG nº 1.728.005 SSP - PE

Lúcio Luiz De Almeida Neto
Promotor de Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **FIRMINO JOSÉ MERCES,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **FIRMINO JOSÉ MERCES, CPF 041.241.664-60**, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Firmino José Merces
CPF 041.241.664-60

Lúcio Luiz De Almeida Neto
Promotor de Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **JORGE PIRES DE SOUZA,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **JORGE PIRES DE SOUZA**, RG nº 4.447.357 SSP - PE, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Jorge Pires De Sousa
RG nº 4.447.357 SSP - PE

Lúcio Luiz De Almeida Neto
Promotor de Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **JOSÉ ARNALDO DA SILVA,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **JOSÉ ARNALDO DA SILVA**, CPF nº 339.500.831-20, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

José Arnaldo Da Silva
RG nº 2.474.105 SSP

Lúcio Luiz De Almeida Neto
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO**, CPF Nº 608.657.684-04, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de

multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Jose Pereira Da Silva Filho
CPF Nº 608.657.684-04

Lúcio Luiz De Almeida Neto
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **JUCIANE GOMES BATISTA,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **JUCIANE GOMES BATISTA**, RG nº 8.801.586 SDS - PE, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Juciane Gomes Batista
RG nº 8.801.586 SDS - PE

Lúcio Luiz De Almeida Neto
Promotor de Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **JUCIANE GOMES BATISTA,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **JUCIANE GOMES BATISTA**, CPF nº 098.184.334-40, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Juciane Gomes Batista
CPF nº 098.184.334-40

Lúcio Luiz De Almeida Neto
Promotor De Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **KELLY FERNANDA VERAS PEREIRA,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **KELLY FERNANDA VERAS PEREIRA**, CPF nº 063.861.874-66, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Kelly Fernanda Veras Pereira
RG nº 6.880.688 SDS/PE

Lúcio Luiz De Almeida Neto
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **LUIZ CARLOS LIRA JÚNIOR,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **LUIZ CARLOS LIRA JÚNIOR**, CPF nº 746717904-91, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Luiz Carlos Lira Júnior
CPF nº 746717904-91

Lúcio Luiz de Almeida Neto
Promotor de Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **MANOEL GERALDO DA SILVA,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **MANOEL GERALDO DA SILVA**, CPF nº 857.675.814-87, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Manoel Geraldo Da Silva
CPF nº 857.675.814-87

Lúcio Luiz De Almeida Neto
Promotor de Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **MARIA AUXILIADORA DE ALENCAR DANTAS,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **MARIA AUXILIADORA DE ALENCAR DANTAS** , RG nº 4472374 SSP - PE, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Maria Auxiliadora De Alencar Dantas
RG nº 4472374 SSP - PE

Lúcio Luiz De Almeida Neto
Promotor de Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **MARIA DE LOURDES PEREIRA,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **MARIA DE LOURDES PEREIRA**, CPF nº 808.901.054-72, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Maria De Lourdes Pereira
CPF nº 808.901.054-72

Lúcio Luiz De Almeida Neto
Promotor De Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, **MARIA DO CARMO CUNHA SANTOS,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE**

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **MARIA DO CARMO CUNHA SANTOS**, CPF nº 292.617.518-30, como INTERVENIENETE ANUENTE o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Maria Do Carmo Cunha Santos
CPF nº 292.617.518-30,

Lúcio Luiz De Almeida Neto
Promotor De Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **MARIA DO CARMO DA SILVA,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **MARIA DO CARMO DA SILVA**, CPF nº 780.625.944-91, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Maria Do Carmo Da Silva
CPF nº 780.625944-91

Lúcio Luiz De Almeida Neto
Promotor De Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **NIVALDO FRANCISCO DA SILVA,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **NIVALDO FRANCISCO DA SILVA, CPF 802.085.504-10**, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Nivaldo Francisco Da Silva
CPF 802.085.504-10

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
Promotor de Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **NOÉ ALCÂNTARA DE SOUZA ,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **NOÉ ALCÂNTARA DE SOUZA, CPF nº 004.535.348-48, como INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Noé Alcântara De Souza
CPF nº 004.535.348-48

Lúcio Luiz De Almeida Neto
Promotor De Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **NOEL Alcântara DE SOUZA,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **NOEL Alcântara DE SOUZA**, CPF nº 004.535.348-48. como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Noel Alcântara De Souza
CPF 453534848

Lúcio Luiz De Almeida Neto
Promotor De Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **ROSA MARIA SOARES,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **ROSA MARIA SOARES**, RG nº 5.592.857-SSP/PE, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Rosa Maria Soares
RG nº 5.592.857-SSP/PE

Lúcio Luiz De Almeida Neto
Promotor De Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

3ª CIRCUNCRIÇÃO MINISTERIAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE;** e de outro lado, **ROSINEIDE PEREIRA SOARES,** como **COMPROMISSADO(A)**, e como interveniente a **PREFEITURA MUNICPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotor de Justiça, **Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, e pela **DRA. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira-PE, doravante denominados **MPPE,** e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, **ROSINEIDE PEREIRA SOARES**, CPF nº 862.172.164-34, como **INTERVENIENETE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita, no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-0, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, centro, nesta Cidade, através de **JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO**, Prefeito Municipal, neste ato, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas ao regramento do comércio varejista de fogos de artifício, bombinhas, artigos pirotécnicos, entre outros fogos de estampido durante os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro) neste município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMPROMISSÁRIO(A): a pessoa acima relacionada como compromissário, **obrigar-se-á:**

a) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura de Afogados da Ingazeira, firmar o presente termo e adquirir o alvará de funcionamento perante o setor de Tributação da Secretária de Finanças competente da Prefeitura Municipal Local;

b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Afogados da Ingazeira, e durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;

c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou assemelhados nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas;

d)Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;

e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;

f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;

g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro, armazenando-os sobre tábuas de madeira, com distância mínima de um metro entre caixotes, e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por qualquer meio de prova em direito admitido e, especialmente, através de vistoria realizada pela órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO INTERVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, se compromete a expedir o alvará de localização num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o cumprimento das exigências feitas ao compromissário(a).

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário(a), dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e, na reincidência, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a cada constatação de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, inclusive a apreensão de material comercializado ilegalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - **DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Afogados da Ingazeira, 08 de maio de 2013.

Rosineide Pereira Soares
CPF nº 862.172.164-34

Lúcio Luiz De Almeida Neto
Promotor De Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 2786481.
Número do Auto: 2012/608346.

PORTARIA - IC N° 017/ 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 012/2012 instaurado para apurar as irregularidades na obra realizada pela Prefeitura na Rua Professora Judite Malta Goés (antiga Rua Pernambuco);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

6) Requisite-se informações à Secretaria Municipal de Obras.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de junho de 2013.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça